

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 154/2022 AO CONTRATO Nº 5593-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

TOMBO 5593 / HEMU-A  
VISTO Bruno Sena  
DATA 18 / 03 / 22

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Rua R-7, s/nº, St. Oeste, Goiânia/Go, CEP: 74.125-090, representado neste ato pelo Dr. Joel Sobral de Andrade, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.556.341/0001-18, com sede à Avenida Cascavel, nº 840, Quadra F, Lote 05 A, casa 02, Setor Castelo Branco, CEP:74.405-030, Goiânia – Go, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 5593-HEMU**, celebrado em 01/10/2020, conforme ofício HEMU/IGH nº 064/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe por **180 (cento e oitenta) dias**, referente a prestação de serviço de engenharia clínica em prol do **Hospital Estadual da Mulher – HEMU**, entre **02/10/2021 e 31/03/2022**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe as cláusulas conforme disposição a seguir:

I. Altera-se na cláusula primeira – **Das Premissas**, as seguintes disposições:

- a) Em seu §1º, inciso I, apresentará a seguinte disposição: O Contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento, correspondente à competência da prestação dos serviços, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- b) Inclui-se o §4º, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 154/2022 AO CONTRATO Nº 5593-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

**II. Altera-se a Cláusula Quinta – Do Pagamento, as seguintes disposições:**

- a) Em seu §2º, para constar a seguinte disposição: §2º O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- b) Em seu §5º, para constar conforme a seguir: O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do Estado de Goiás;

**III. Altera-se ao contrato Cláusula Sexta - Das Obrigações Do Contratado, conforme disposições a seguir:**

- a) Em sua alínea m): O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

**IV. Altera-se ao contrato a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18, conforme a seguir:**

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 154/2022 AO CONTRATO Nº 5593-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

- I. Altera-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**, para **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO**, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 154/2022 AO CONTRATO Nº 5593-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

**§1º** O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

**§2º** Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

**§3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 154/2022 AO CONTRATO Nº 5593-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

**§ 4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

**§5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

**§6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

**§7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

**§8º** A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

**§9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**§10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 154/2022 AO CONTRATO Nº 5593-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**§11º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

- I. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO USO DE IMAGEM**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

**§1º** A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

**§2º** A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

**§3º** Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

- II. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

**§1º** O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 154/2022 AO CONTRATO Nº 5593-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

III. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**, conforme disposição a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

IV. Inclui-se ao contrato **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA DIGITAL**, conforme disposição a seguir:

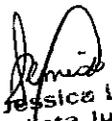
**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 154/2022 AO CONTRATO Nº 5593-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

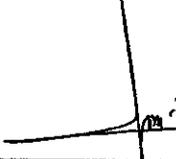
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de outubro de 2021.

  
Jessica Lira  
Analista Jurídica  
OAB/BA: 44.051  
IGH  
Instituto de  
Gestão e  
Humanização

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

**Contratante**

  
CNPJ: 21.556.341/0001-18  
E. Quality Soluções e Engenharia LTDA  
Av. Cascavel Nº 840 Qd. F Lt. 5A Casa 2  
Conjunto Castelo Branco - Goiânia -GO  
CEP: 74.405-030

E.quality Soluções e Engenharia LTDA

**Contratada**

Ofício IGH/HMI nº 064/2022

Contratos

Recebido \_\_\_\_\_

Validade *garantida E.*

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 5593-HMI

Fornecedor: E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Alteração nº: 1º ADITIVO

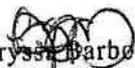
À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 01), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, em prol do Hospital Estadual da Mulher - HEMU

**01 – PRORROGAR O CONTRATO POR ATÉ 31/03/2022**

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

\_\_\_\_\_  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral - HEMU

## NOTA EXPLICATIVA

Informamos para os devidos fins que, o fornecedor E.QUALITY SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – prestação de serviços de engenharia clínica, tem firmado com o Hospital Estadual da Mulher - HEMU, contrato de prestação de serviços.

Em tempo informamos que não foi aceito o pedido de vantajosidade, pois de acordo consulta feita ao mercado houve prestador com preço mais vantajoso, conforme parecer nº 073/2021 . Portanto será feito um novo processo seletivo para continuidade dos serviços na unidade.

Diante o exposto solicitamos 1º termo aditivo até 31/03/2022 para cobertura dos serviços prestados até que se tenha uma nova empresa para dar continuidade aos serviços de engenharia clínica.

Atenciosamente,

  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

---

Laryssa Barbosa  
Diretora Geral - HEMU

### ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

**Unidade:** Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - HEAPA e Hospital Materno Infantil – HMI – Goiás

**Contrato:** Contrato nº 5593/2020 – HMI e Contrato nº 5594/2020 – APA

**Empresa:** E QUALITY Soluções e Engenharia LTDA

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia clínica

Ao Setor de Contratos,

Após consulta ao mercado, restou obtido um orçamento relativo aos serviços objeto do contrato supra referenciado, o qual foi objeto de comparação com o cenário financeiro atualmente verificado na execução do ajuste, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	E QUALITY		NEO ENGENHARIA CLÍNICA	
		Valor mensal	Valor anual	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços especializados de engenharia clínica para o HMI e HEAPA	R\$ 35.200,00	R\$ 422.400,00	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00

Observa-se a diferença dos valores indicados, sendo os atualmente contratados superiores àqueles indicados no orçamento obtido nesta oportunidade, quando considerado o somatório dos preços informados para ambas as unidades de saúde. Neste caso, tem-se que a cotação recepcionada nesta ocasião revela uma redução no patamar de 11% do somatório das obrigações financeiras estabelecidas nos contratos vigentes.

A Gerência de Compras sugeriu, então, que as unidades mantivessem tratativas com o atual prestador, a fim de verificar eventual redução de seus preços. Por ocasião da negociação formalizada pelo HEAPA, **restou consignada a impossibilidade da repactuação nos termos da correspondência que segue em anexo.**

Diante de tal cenário, A Gerência de Compras tem pela não vantajosidade do aditivo nos termos atuais, considerando, exclusivamente, a análise do critério financeiro. **Recomenda-se, então, que os gestores das unidades interessadas formalizem pedido para realização de novo processo seletivo, considerando os elementos ora aduzidos. Em tempo, sugere-se ainda que o orçamento de menor preço obtido nesta ocasião seja integrado ao processo seletivo.**